

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002053/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056230/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016914/2010-28

DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2010

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS,
CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

E

XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ n. 02.773.629/0038-91, neste ato
representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MAGNO ALEXANDRE GONCALVES;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º
de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de
novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autônomos do
comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

O presente instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de
trabalho em dias de domingos e feriados, com turmas e turnos de trabalho de até 8:00
(oito horas).

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados que efetivamente trabalharem aos domingos e feriados farão jus a um
adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada neste dia,

sem prejuízo ao pagamento do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA - DOMINGOS E FERIADOS

O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos ou feriados, além da remuneração adicional, fará jus a uma folga correspondente, que deverá ser obrigatoriamente concedida pelo empregador na semana imediatamente seguinte ao domingo ou feriado trabalhado, observando, ainda, a obrigatoriedade de pelo menos duas folgas mensais aos domingos.

Parágrafo Único

As folgas remuneradas previstas no caput desta cláusula serão garantidas a todos os empregados, independentemente daquelas as quais já fazem jus por motivo de acordo ou liberalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - DOMINGOS E FERIADOS

Nos domingos e feriados que os empregados trabalharem, as despesas com alimentação e transporte serão reembolsados pela empresa na mesma proporção aos dias de semana.

Parágrafo Único

Os reembolsos com alimentação e transporte têm caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESTAQUE NO RECIBO DE PAGAMENTO - DOMINGOS E FERIADOS

As horas dos domingos e feriados efetivamente trabalhadas deverão ser pagas com título distinto mencionado na folha de pagamento, para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e do SEAACOM.

CLÁUSULA OITAVA - NOVOS EMPREGADOS

Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - ASSEMBLÉIA GERAL, MULTAS E CONTROVÉRSIAS

9.1 - O presente ACORDO é celebrado pelas partes em cumprimento à deliberação dos empregados da EMPRESA, tomada em assembléia geral extraordinária, realizada em **27 de Setembro de 2010**, para esse fim especialmente convocada pelo SEAACOM.

9.2 - Nos termos do que dispõe o art. 611 da CLT, o presente acordo vigora exclusivamente em relação aos empregados da EMPRESA inseridos no âmbito de representação do SINDICATO.

9.2.1 - Fica convencionada multa diária de 3% (três por cento) do salário mínimo no caso de descumprimento por parte da empresa de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

9.2.2 A multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

9.3 - Consoante determina o artigo 625 da CLT, quaisquer controvérsias resultantes da aplicação deste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

O presente acordo de trabalho em domingos e feriados terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em **01 de outubro de 2010** com término em **30 de setembro 2011**, sendo afixado o foro da Cidade de Porto Alegre-RS para dirimir dúvidas e controvérsias quanto a sua aplicação.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

MAGNO ALEXANDRE GONCALVES

Procurador

XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .